

Tire Suas Dúvidas PLR: Demissão ou pedido de Demissão

Pergunta: Se eu pedir demissão ou se eu for demitido pelo banco antes de 02/08/2017, vou receber a Participação nos Lucros e Resultados de forma proporcional?

Resposta: Atualmente o acordo sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de 2016/2017, em sua cláusula 3º parágrafo 3º prevê que: "Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa entre 02.08.2017 e 31.12.2017, será devido o pagamento, até 01.03.2017, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias".

Assim, conforme o acordo sobre a PLR de 2017 o banco não irá fazer o pagamento da PLR de forma proporcional por livre e espontânea vontade. Isso porque o banco interpreta essa cláusula de forma restrita, e entende que os bancários que, por ventura, venham pedir demissão ou que sejam demitidos sem justo motivo fora do período estabelecido no acordo, não estão contemplados com o recebimento da PLR.

No entanto recentemente o Tribunal Superior do Trabalho converteu a OJ n.º 390 da SDI-1 na Súmula n.º 451, e segundo o entendimento contido na referida Súmula, fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

Desse modo, caso o banco não venha realizar o pagamento da PLR proporcional de 2017 em caso de pedido de demissão, ou demissão sem justa causa pelo banco antes de 02/08/2017, podemos pleiteá-la através de Reclamação Trabalhista.